

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0333 / 2006	DE	2006
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0333 / 2006	DE	25/05/2006
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AÚRELIO NOMURA
--------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL MUNICIPAL - SAMM, NA CIDADE DE SÃO PAULO PARA ATENDER OS MUNICÍPIES EM TRATAMENTO MÉDICO SISTEMÁTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
----------------	---

--

ARQUIVADO EM 23/10/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 05/11/2010 17:55:41

00000021201-60





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.
Nº 333 0006

Adelina Cezine - M. Parlamentar

FF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2006
Constituição, Justiça
Admin. Pública
Saúde, Hom. e Ind. e Fam.
Fin. e Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0333/2006

Institui o Serviço de Atendimento Móvel Municipal - SAMM, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o Serviço de Atendimento Móvel Municipal - SAMM, que tem por finalidade atender os munícipes impossibilitados de se locomoverem até os hospitais públicos e demais órgãos de atendimento médico da rede da saúde pública para fins de tratamento médico sistemático devidamente prescrito por profissionais habilitados da área da saúde pública.

Art. 2º - Para fins de atendimento pelo SAM, os interessados deverão cadastrar-se nos órgãos competentes, munidos com o encaminhamento médico que prescreva tratamento sistemático, sendo comprovada a necessidade de cuidados especiais no deslocamento do paciente e sua impossibilidade de locomoção até os órgãos da rede de atendimento médico da saúde pública.

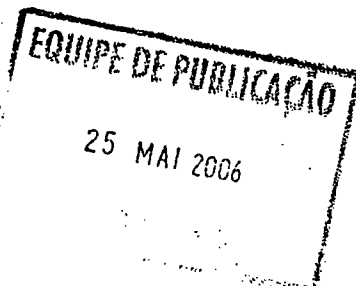
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006.

Aurélio Nomura
Vereador



12109 25/05/2006 080364 - Protocolo Legislativo - 589,72
Matéria PL 333/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 2.241
Em 09/06/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>333</u> de <u>06</u>

Adotina Clens - *[assinatura]* Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo atender o munícipe que fora encaminhado para tratamento médico sistemático em hospitais e demais órgãos de atendimento médico da rede da saúde pública, sem condições físicas para transporte comum.

A Constituição Federal Seção II, artigo 196 estabelece:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A corroborar com os preceitos constitucionais acima descritos, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, trata desse assunto em seu Capítulo II (Da Saúde), artigo 212, 213 e seguintes, os quais transcrevemos a seguir:

“Art. 212 - A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.”

“Art. 213 – O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II – acesso universal e igualitário às ações e serviços da saúde, em todos os níveis de complexidade;

III – atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.”

Diante do exposto, observamos que o “Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM”, cuja implantação pleiteamos, tem pleno amparo constitucional, pretendendo reduzir o risco de agravos futuros ao paciente encaminhado a tratamento médico sistemático e que não tenha condições de deslocar-se até os locais indicados para esse fim. Ficando evidente que seu estado de saúde tende a agravar-se em decorrência de um deslocamento realizado de forma irresponsável, dispensando-se os cuidados especiais que somente profissionais habilitados poderão oferecer.

[assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde**

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº	03	do proc.
Nº	333	do 06

Adotina Cione - 1ª. Parlamentar

Nesta situação encontram-se, em especial, os portadores de enfermidades que requeiram tratamentos especiais, necessitando de macas para seu transporte, e os idosos em estado debilitado ou acometidos das doenças provenientes da idade.

Existem ainda, casos fortuitos e inesperados que poderão advir ao cidadão comum, decorrentes de acidentes ou moléstias de natureza grave que o impossibilitem de se deslocarem para o devido tratamento.

Observamos ainda, ao interpretarmos o dispositivo constitucional supramencionado, que o acesso aos atendimentos médicos da saúde pública deverá ser universal, isto é, atender a todos os cidadãos, de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, religião, situação financeira, etc.

Concluimos portanto, que é um dever do Estado promover o atendimento integral ao indivíduo proporcionando a preservação e recuperação de sua saúde.

Assim sendo, o presente projeto pretende viabilizar o tratamento médico sistemático prescrito ao paciente que encontra-se impossibilitado de se deslocar até os locais de atendimento por não ter condições de arcar com as despesas decorrentes de um transporte particular, cumprindo desta forma o mandamento constitucional.

Fica claro também, que o Estado ao se escusar sobre esse aspecto relevante e necessário para a recuperação do paciente estará assumindo um problema maior para o futuro, pois o paciente impossibilitado de se locomover terá seu estado agravado, o que acarretará despesas maiores para o Estado que acabará por interná-lo. Sendo que, o mais importante da medida, ora pretendida, é preservar o cidadão, de um desgaste físico e emocional.

Nobres vereadores, como ficou demonstrado, nossa propositura visa a suprir uma lacuna em nossa legislação para melhor prestação de nossos serviços públicos.

Daí porque a certeza de que nossa proposta terá total apoio dos nobres pares desta casa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-333 de 20 06

09106 106

(a)

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.611/03, 12.604/98

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

13.06.06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20/06/06
Lef

QUANTO ÀS...
...
...

RECEBIDO
Comissão de Constituição e J.
Em 14/6/66 às 15h
RF 11/20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

FALUAT

Para receber

Sala da Câmara Municipal de Justiça

Em: 23/06/06

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉ
JURÍDICA DO PROCESSO LEGIS.

EM 29/06/06 AS 14:00

POR [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nota de(s) decorrença: (n) de (n)

sub nº 05 e 06 e falta de informação nº

178106

~~SOLANGE RAINDRE DES SAINTS~~

~~R. 221~~

Sequences



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0990/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2006.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura que visa a implantação do Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM – na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento sistemático.

A Lei 13.611 de 26 de junho de 2003, implanta o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município de São Paulo.

“Art. 2º – O Agente Comunitário de Saúde deve trabalhar com adscrição de famílias com a base geográfica delimitada pelo Distrito de Saúde, ou outra que vier a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde.”

“Art. 4º – O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte das ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.”

A Lei 12.604 de 4 de maio de 1998 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo.

“Art. 2º – A política de atendimento à terceira idade compreende a implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas.

I – locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie, tais como medicamentos, alimentação, próteses, órteses, cadeira de rodas, entre outros complementos de atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem rendimento.”

Como ficou demonstrado o projeto de lei do Vereador Aurélio Nomura prevê atendimento ao munícipe que se encontrar em tratamento sistemático no Sistema Único de Saúde, neste caso pretende-se atender o munícipe que acometido de algum mal ou acidente necessite de transporte em maca a fim de proceder a sua recuperação usufruindo de equipamentos

Solange Raine dos Santos

hospitalares e ou que apenas possa receber o tratamento em hospital, bem como efetivar exames.

“Ad Cautela” o nobre legislador pontuou com clareza que o serviço beneficiaria aquele que encaminhado por laudo expedido por profissional da saúde e para tratamento em sistema público.

A iniciativa deve prosperar, visto encontrar guarida na Constituição Federal Seção II, Art. 196:

“A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem ... ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (grifo nosso).

Na Constituição Estadual, Título VII, Capítulo II, seção II, Art. 219, § único, item 4.

“atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde”(grifo nosso)

Na Lei Orgânica no Capítulo II – Art. 212:

“A saúde é direito de todos assegurado pelo Poder Público”

e no art 213, inc II:

“acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis complexidade” (grifo nosso).

Face ao exposto o projeto em tela visa garantir ao munícipe, na forma que melhor lhe assistir, condições de acesso aos programas de saúde, inserindo nestas a locomoção em maca, sempre que o profissional clínico da saúde assim determinar.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/8/06

Vereador Dr. Farhat

Publicado no Diário Oficial
de 18, 08, 06
página 62 2º
Contato: [assinatura]

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18, 08, 06

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/08/06 às 16:30h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22/8/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data [assinatura] rubricado sob
Documento

folha nº -07-

21/09/06

a)

Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1281/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui no município de São Paulo o Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM.

O referido serviço terá por finalidade atender os munícipes impossibilitados de se locomoverem até os hospitais públicos e demais órgãos de atendimento médico da rede da saúde pública para fins de tratamento médico sistemático, devidamente prescrito por profissionais habilitados da área da saúde pública.

De acordo com a propositura, para fins de atendimento pelo SAM, os interessados deverão cadastrar-se nos órgãos competentes, munidos com o encaminhamento médico que prescreva tratamento sistemático, sendo comprovada a necessidade de cuidados especiais no deslocamento do paciente e sua impossibilidade de locomoção até os órgãos da rede de atendimento médico da saúde pública.

De acordo com a justificativa, objetiva-se atender os munícipes encaminhados para tratamento médico sistemático em hospitais e demais órgãos de atendimento médico da rede de saúde pública, e que não apresentam condições físicas para transporte comum.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/09/06.

Presidente

Relator

Folha nº 07/2015 00:00:00.
Processo 333/06 fls 10
Hôto Hideo Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 333/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 06
página 67 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 21 / 09 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Fr. Soc. e Trabalho
Em 21/09/06 às 18 25 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARIO DIAS
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 27/09/06
[Assinatura]
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 08
Em 23 / 11 / 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1609/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2006.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a instituição do serviço de atendimento móvel municipal para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, no Município de São Paulo.

Tendo em vista que o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, somente atende as necessidades de atendimento médico de urgência, depende inclusive da percepção de quem solicita o atendimento e de quem recebe a solicitação e como o ATENDE é uma modalidade de transporte porta a porta, gratuito, porém, destinado somente às pessoas portadoras de deficiência física com alto grau de severidade e dependência, impossibilitadas de utilizar outros meios de transporte público, o projeto em tela irá atingir justamente a camada da população em tratamento médico sistemático e que não possuem meios ou condições de locomoção.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me FAVORÁVEL ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 22/11/06.

Vereador Manio Dias
Relator

17 - RELCOM
17- 7129/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 11 / 06
página 60, coluna 3a
Conferido: _____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 24 / 11 / 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24 / 11 / 06 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Franco
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: _____
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Kiorio
deferido na reunião ordinária de: 19/04/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
SEM EFEITO
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas
deferido na reunião ordinária de: 09/05/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27.06.07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netinho
deferido na reunião ordinária de: 15/08/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *A* juntadas nesta data documentos *B*
e papel de *informação* publicado *A* sob folha *B*
nº *09219*
Em: 03/01/08.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.729
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 333/2006:

- 1º) Qual o impacto orçamentário/ financeiro da proposta?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0420/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 333/2006, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Institui o Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 333/2006 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

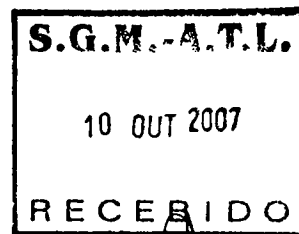


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0420/2007, de 04/10/07, solicitando informações acerca do PL 0333/2006, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Institui o Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0333/2006 e Requerimento da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 17

São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 169/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0420/2007
Processo nº 2007-0.323.655-1

Folha nº 12 do processo
nº 333 de 06
Mônica R. A. Silva

15 - DOCREC
15- 4304/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 333/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, das quais defluem o posicionamento contrário da Administração à implementação da medida alvitada, não sendo possível avaliar-se seu impacto orçamentário/financeiro, uma vez que não se mostra possível quantificar o número de pessoas potencialmente por ela alcançadas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

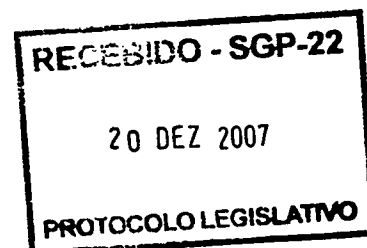
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

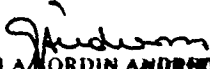
JAM/MPEQ/sr
Resp 333-06

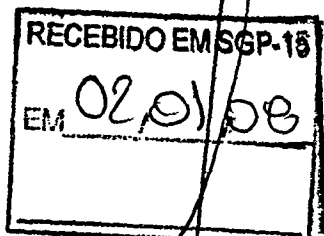


Matéria PL 333/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A SGP-15

Em. 20/12/07


ÂNGELA FORDIN ANDRESSON
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação da Atenção Básica

Mônica R. A. Paiva

Fls. nº 08 do Proc.

Nº 2001-0.323.655-1

Benedito Araújo de Moura
AGP SGM/ATL

F.I. nº 003.022
Erc. Setor II
RF 518.155.401
SRS

Do: Mem. 592/06 – SGM/ATL III.....

em 12/09/2006

INTERESSADO : PROJETO DE LEI 333/06 – INSTITUI SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL - SAMM
ASSUNTO : SOL.PRONUNCIAMENTO SOBRE SANÇÃO OU VETO

À
COORDENAÇÃO DE PRÁTICAS ASSISTENCIAIS

SRA.COORDENADORA

CÓPIA

Em atenção ao memorando nº592/2006 referente ao Projeto de Lei nº 333/06 temos a informar:

A Secretaria Municipal da Saúde possui uma rede de Atenção Básica nas 05 regiões da cidade de São Paulo, com a missão de prestar atendimento através do Sistema Único de Saúde – SUS para toda a população, desenvolvendo ações de saúde que englobam a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

Entre os principais serviços de saúde da Atenção Básica, destacamos o Programa Saúde da Família - (PSF), onde os profissionais das equipes tem como principais atribuições (Portaria nº648/GM de 28 de março de 2006):

- Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos de gestão local;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.

Para atender as diferentes demandas de saúde, contamos com os seguintes serviços:

**Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação da Atenção Básica**

Fls. nº 09 do Proc.

Nº 2004.0.333.655-1

Benedito Afonso de Moura
ACOP - SGM/ATL

F.I. nº 007

Unidades/ serviços	Coordenadorias Regionais de Saúde					
	Centro-Oeste	Leste	Norte	Sudeste	Sul	TOTAL
Ambulatório de Especialidades	2	5	4	8	4	23
AMA – Assistência Médica Ambulatorial	0	8	4	5	10	27
UBS– Unidade Básica de Saúde	15	55	41	48	20	179
UBS– Unidade Básica de Saúde com PSF	17	55	40	38	74	224
Unidades de Saúde Mental	10	15	11	18	11	65
Unidades de DST/AIDS	4	8	3	3	5	23
Unidades de Saúde do Trabalhador	2	0	1	1	1	5
Laboratório	1	0	1	1	1	5

Considerando as diferentes modalidades de assistência na rede de atenção básica do município de São Paulo, entendemos que os usuários que necessitam de tratamento sistemático, com necessidades de cuidados especiais e impossibilidade de locomoção, são identificados, acolhidos, atendidos e referenciados aos serviços de acordo com a necessidade de assistência a saúde.

Sendo o que se apresenta,

CÓPIA

Atenciosamente

Maria Fátima Faria Duayer
Dra. Maria de Fátima Faria Duayer
Coordenadora da Atenção Básica
SMS



Fls. nº 10 do Proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 2007.0.323.055-1
Benedito, Arlindo de Moura
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenação de Práticas Assistenciais
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
Telefone: 3218.4018

fls. 21

Forma nº 15 do proc
nº 333 de 06
Mônica R. A. Paiva

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 08
Em 14.09.06

Alexandre
ALEXANDRE GUEDES
RF. 725.966 / SMS

Do Memo nº592/2006 ATL III

INTERESSADO: SGM-ATL III

ASSUNTO: Sol. Pronunciamento s/ sanção ou veto ao PL 333/06, que institui o serviço de atendimento Móvel- SAMM

À
SMS-GAB
CHEFIA DE GABINETE
Dr. MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

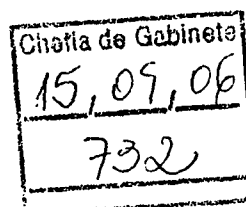
Restituímos o presente à V. Sa. Com o parecer Técnico da Coordenação de Atenção Básica sobre o projeto de lei nº336/06, que discorre sobre os serviços de saúde existentes na cidade de São Paulo, em especial às ações do programa de saúde da Família. Somos favoráveis ao veto total do presente projeto uma vez que o transporte de usuários que não se encontrem em condições de saúde que necessitem atendimento de urgência/emergência não deve fazer parte do rol de atividades desta pasta.

SMS-G, 14.09.2006

CÓPIA

LHF Falcão
Dra. Lillian Helena Billi Falcão
Coordenação de Práticas Assistenciais - SMS-G/

LHF/ag.



№ 2007-0. 323. 655-1

AGFP ~~de Mour~~

Colha nº 16 do proc

Mónica R. (A) Baly

Folha de informação nº 09

Do Memo nº 592/2006 – ATL III em 15/09/06 (a) 

Don J. N. D. de Mello.

Assistente Técnico - I

RF, 316.511.7.09

ASSUNTO: Sanção ou veto ao PL nº 333/06, que institui o Serviço de Atendimento Móvel – SAMM.

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado na inicial e diante das ponderações proferidas pela Coordenação da Atenção Básica e Coordenação de Práticas Assistenciais desta Pasta, às fls. 06, 07 e 08, esta Chefia de Gabinete endossa o parecer de veto total ao presente Projeto.

São Paulo, 15 de setembro de 2006.

Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS. G

MQM/ihpm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 11 / 13

Do Processo nº 2007-0.323.655-1 em 22 / 10 / 2007

(a)
LOIZ FERNANDO MONDEL
Assistente Técnico I
SMSA

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/PL 333/06.

CÓPIA

SMS - Atenção Básica

Sra. Coordenadora

Encaminhamos o presente solicitando conhecer, avaliar e pronunciar-se com a máxima urgência, obedecendo-se o prazo estabelecido às fls. 10.

São Paulo, 22 / 10 de 2007.

[Assinatura]
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

MQMIfm



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenação da Atenção Básica

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18 do proc. fls. 24
nº 333 de 06
Mônica R. A. Paiva

Do Processo nº 2007 – 0.323.655-1 em 06/11/2007

Fls. - 12/14
[Signature]

Dener da S. Domingues
RF. 736.994.1-50
A.G.R.P.

INTERESSADO: SGM / ATL III

CÓPIA

ASSUNTO: Sol. Pronunciamento s/ PL 333/06

À
CHEFIA DE GABINETE - SMS
A/C DR. MOISÉS QUEIRÓZ MOREIRA

Em atendimento ao solicitado mantemos o despacho de fls 09; diante das ponderações proferidas da Coordenadoria da Atenção Básica e Coordenadoria de Práticas Assistenciais descritas em fls 06, 07 e 08.

06 - Novembro - 2007

Dra. Edjane M. Torreão Brito
Coordenadora da Atenção Básica
Secretaria Municipal da Saúde

RGT/dsd



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2007-0.323.655-1 em 11 / 12 / 2007 (a)

LUIZ FERNANDO MUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/PL 333/06.

CÓPIA

SGM/ATL (Simproc 60 11.20.030)
Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 10 retornamos o presente a V.Sa., ratificando o parecer da Sra. Coordenadora da Atenção Básica desta Secretaria às fls. 12.

São Paulo, 11 / 12 / 2007

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

MQM/lfm



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 2.º do Regulamento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

Arquivado em 23/05/09

O Func.º Ubirajara SPS

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20/30 folha de informação
sob nº 31 18/02/2011

B. P. P.
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

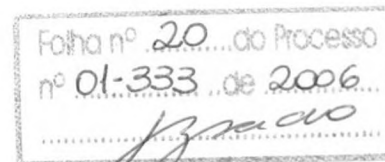


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO Nº



13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

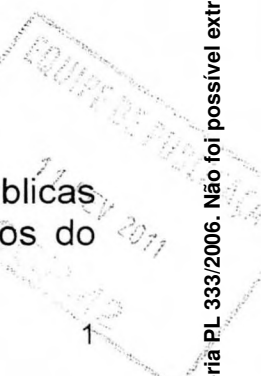
PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 00:59:00 - Protocolo Legislativo - 5972

Matéria PL 333/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



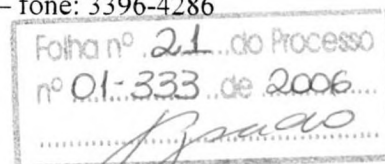


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

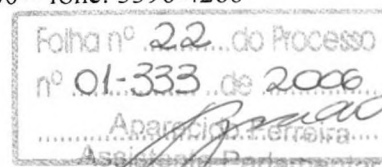


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóvies localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para

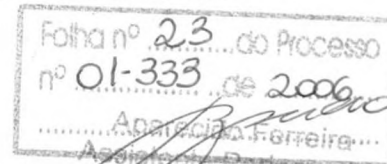


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.

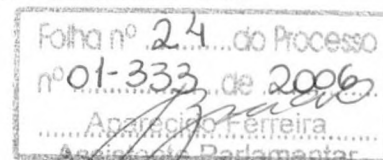


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

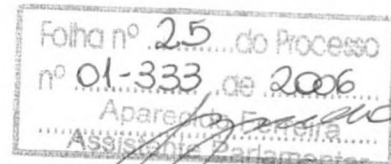


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

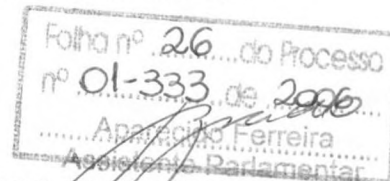


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

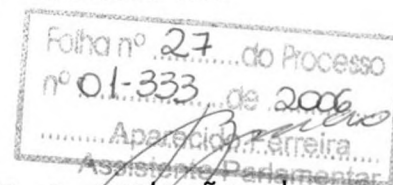


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de correnre elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneameto do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências. (Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público denominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público denominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

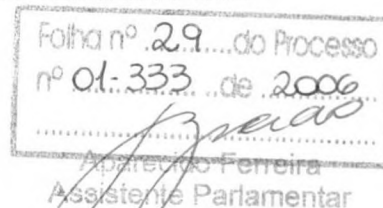


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público denominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

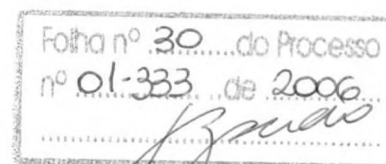
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

PL:00580/2008 – denomina “ Praça Bandeira das Treze Listas”,o logradouro público inominado,situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões,09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 01-333 de 2006 18/02/2011 (a) _____

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

15/02/11

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº. <u>13-110/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>18/02/11</u>
O Func.º <u>Aparecido</u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

FM

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 321 35. S.P. 121 041 11

Yoshie Kamei Tawada
YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº *autuado em 30/09/2015 00:00:00.*
Processo nº 01.0333/06 fls. 40
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0333/06- ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

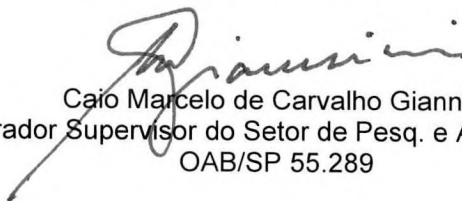
Em relação à pesquisa de fls. 04, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foram encontrados os seguintes documentos:

- Lei Municipal nº 13.611, de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre a implantação do Programa Agentes Comunitários de Saúde no Município de São Paulo;
- PL nº 0054/09, de autoria do Vereador Donato, que institui no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas e Idosas e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Envio para a Comissão de Finanças e Orçamento, por designação do Sr. Presidente de fls.01, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI Nº 13.611, DE 26 DE JUNHO DE 2003
(Projeto de Lei nº 457/02, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre a implantação do Programa Agentes Comunitários de Saúde no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde conduzir a implantação e a operacionalização do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS, como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de saúde, obedecendo aos princípios e às normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS deverá estar inserido nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde deve trabalhar com adscrição de famílias com a base geográfica delimitada pelo Distrito de Saúde, ou outra que vier a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - São requisitos indispensáveis para o Agente Comunitário de Saúde:

I - ser morador da área onde desenvolverá suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos;
II - (VETADO)

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - ter disponibilidade de tempo integral para desenvolver as suas atividades;

V - ser aprovado em processo seletivo prévio.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte das ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a capacitação profissional do Agente Comunitário de Saúde, de forma continuada, gradual e permanente, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de saúde.

§ 1º - A participação nas atividades de capacitação profissional é requisito indispensável para a permanência do Agente Comunitário de Saúde no Programa de Saúde da Família.

§ 2º - O conteúdo das atividades de capacitação profissional deve considerar as prioridades definidas pelo elenco de problemas identificados em cada território de trabalho.

Art. 6º - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde serão definidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Executivo adotará as medidas necessárias à profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde, em consonância com a legislação federal.

Art. 8º - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2003.

Folha nº 34	do
Processo nº 01.0333/06	
Yoshle Kamel Tawada	
RF 11.370	

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0054/2009 do Vereador Donato (PT)

“Institui no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e/ou idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

§ 1º - O Programa de Transporte de Pessoas Enfermas será disciplinado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Transportes, se necessário.

§ 2º - O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do Programa de Remoção Social será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - O Programa de Transporte de Pessoas Enfermas contará com equipes de atendimento integradas por profissionais de saúde visando a prestação de assistência domiciliar aos pacientes cadastrados.

Art. 3º - O cadastramento dos pacientes será efetuado nas 31 (trinta e uma) Subprefeituras, através das Coordenadorias de Saúde.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (tinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15.04.11 às 17h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Maeco Burchio

Para relatar

Sobre 19.04.2011 Orçamento.

Em

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Ma. Atilio

Defensão na reunião de 30/06/11

Obs: o prazo para defesa é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

09/08/11

Segue 5 juntas 2 nesta data

Documento 5 rubrica

Rubricado 36 a 38

Em 25/08/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	36	do pro
333		de 06

fls. 45

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 333/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM, na Cidade de São Paulo, para atender os munícipes em tratamento médico sistemático.

Pelo art. 2º da propositura, os interessados deverão cadastrar-se nos órgãos competentes, munidos com o encaminhamento médico que prescreva tratamento sistemático, sendo comprovada a necessidade de cuidados especiais no deslocamento do paciente e sua impossibilidade de locomoção até os órgãos da rede de atendimento médico da saúde pública.

Solicitadas informações ao Poder Executivo, respondeu a Secretaria Municipal de Saúde que, “[c]onsiderando as diferentes modalidades de assistência na rede de atenção básica do município de São Paulo, entendemos que os usuários que necessitam de tratamento sistemático, com necessidades de cuidados especiais e impossibilidade de locomoção, são identificados, acolhidos, atendidos e referenciados aos serviços de acordo com a necessidade de assistência a saúde”. O mesmo órgão afirmou que “o transporte de usuários que não se encontrem em condições de saúde que necessitem atendimento de urgência/emergência não deve fazer parte do rol de atividades desta pasta”.

Ademais, o serviço ora proposto constitui despesa obrigatória de caráter continuado, não havendo, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as respectivas medidas de compensação para possibilitar tais gastos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc. nº 333 de 06 fls. 46

Vera Nite Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP-101.123

Portanto, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que a propositura não deve prosperar.

Contrário, destarte, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

20/08/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00940/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00913/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2006

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei objetiva instituir o Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM, na Cidade de São Paulo, para atender os munícipes em tratamento médico sistemático.

Com a implantação do mencionado serviço, os interessados deverão cadastrar-se nos órgãos competentes, munidos com o encaminhamento médico que prescreva tratamento sistemático, sendo comprovada a necessidade de cuidados especiais no deslocamento do paciente e sua impossibilidade de locomoção até os órgãos da rede de atendimento médico da saúde pública.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30.08.11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Autor do Voto Vencedor

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

17 - RELCOM
17- 00943/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 agosto 2011
pagina _____ coluna _____
Conferido: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP- 21
São Paulo: 25/08/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 25/08/2011
Mª José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940